



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

MPV - 415/08

00014

EMENDA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 415, de 2007)

Acresça-se ao Art. 1º da MPV 415/2008, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, o seguinte parágrafo:

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos estabelecimentos comerciais situados próximos a rodovias federais em perímetros urbanos, bem como aos estabelecimentos comerciais que atendam moradores de áreas rurais quando inexisterem outros estabelecimentos próximos às suas residências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:30

Hermes / Mat. 17775

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em questão veda, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas, sob o argumento de que isso evitaria acidentes nas estradas.

O texto é genérico e impreciso, além de não ter como conduzir eficientemente à causa desejada, ou seja, a de evitar acidentes por embriaguez nas estradas. Isso é evidente, pois os condutores de veículos podem perfeitamente, sem qualquer proibição, levar bebidas consigo, além de ingeri-las antes de tomar o volante. Eficiente seria o Estado fiscalizar e aplicar as





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

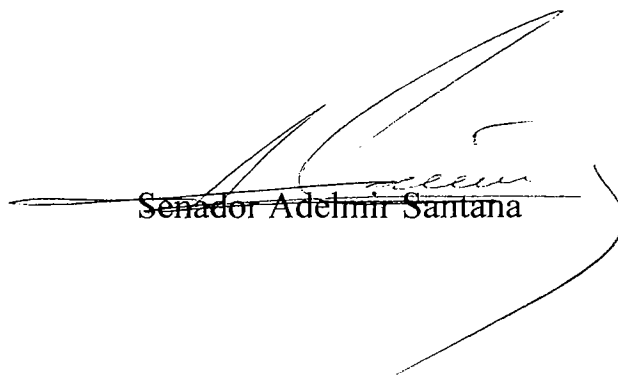
penalidades já previstas no Código de Trânsito àqueles que insistem em dirigir embriagados.

A generalidade da norma conduz a violações de direitos, especialmente os das pessoas mais humildes que moram em áreas rurais e que necessitam fazer suas compras nos estabelecimentos próximos a rodovias por serem os únicos ali existentes.

Há que se considerar também que muitas cidades brasileiras foram criadas às margens das rodovias federais e toda a vida ativa se concentra nessas faixas de estrada, não podendo, pois, de uma hora para outra sofrerem tamanha restrição da venda de bebidas alcoólicas nas rodovias que cortam a cidade ou que ficam no perímetro urbano, pois isso violaria os direitos dos habitantes daquela localidade, bem como impossibilitaria que comprassem bebidas nos mercados para beberem em suas residências, o que seria um absurdo, por ser a bebida alcoólica lícita no País.

Espero que meus pares atentem para as importantes questões aqui levantadas e acolham a presente emenda.

Sala de sessões,


Senador Adelmir Santana

